

DIA MUNDIAL DA AGRICULTURA: MAGÉ PREPARA AÇÃO SOCIAL PARA OS AGRICULTORES



No dia 20 de março é celebrado o Dia Mundial da Agricultura, e como uma cidade de grande potencial agrícola, Magé não poderia deixar a data passar em branco. Pensando nisso, a Secretaria de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais preparou uma ação com diversos serviços para os agricultores mageenses.

A ação será realizada no Clube Agrícola, localizado na Rua Antônio Siqueira nº 11 – Vala Preta, Cachoeira Grande, das 13h às 18h.

Serão oferecidos serviços como: cadastro no CadÚnico; solicitação para isenção de documentos; serviços de saúde; embelezamento (barbeiro e

designer de sobancelhas); aula de dança; distribuição de mudas frutíferas; agendamento do disque-abelha; intermediação de mão de obras; serviços do Sine; atualização do Cadastro de Produtor Rural Mageense; e orientações sobre o INCRA, notas fiscais e regularização.



ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DecretosPágina 03
PortariasPágina 03
IPMM - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CadPrev Nº 00118/2025).....Página 04
IPMM - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CadPrev Nº 00119/2025).....Página 09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 16

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA (INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	BRUNO LIMA ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MARCELO DOS SANTOS MARQUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252
	CONSELHO FISCAL	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ: Titular: José Carlos dos Santos Junior
		REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA			VEREADORES		
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE			Amauri Francisco Cabral Junior Arthur Antonio Silveira Cozzolino Elenilson Medeiros Batista		
LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES 1º VICE-PRESIDENTE	LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º VICE-PRESIDENTE	JANE PEREIRA 1ª SECRETÁRIA	Felipe Menezes de Souza Fernando Vieira Veiga Igor Fabiano Silva Athayde Jane Pereira João Victor Carvalhaes Fraga Leandro Hassen Dam Rodrigues Leonardo Franco Pereira		
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA 2º SECRETÁRIO			Leonardo Freitas Bittencourt Lucas dos Santos Lopes Marcos Vinicius dos Santos Silva Pablo Soares de Vasconcelos Valdeck Ferreira de Mattos da Silva Wanderley Andre Siqueira de Alcantara Werner Benites Saraiva da Fonseca		



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3790, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE sobre a desafetação e doação de imóveis no 1º distrito do Município de Magé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2954, de 02 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e proceder à doação de bem imóvel à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária, passando a integrar a categoria de bens dominiais do patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, os imóveis a seguir descritos e caracterizados: área de terra designada por parte do lote 17, lotes 18 e 19 e parte do lote 20 da quadra 03 do Loteamento denominado Vila Vitória, medindo: 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Salma Repani; 60,00m (sessenta metros) pelo lado direito confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra 06 do Loteamento Vila Esperança; 60,39m (sessenta metros e trinta e nove centímetros) pelo lado esquerdo confrontando com a outra parte dos lotes 17 e 20 da quadra 03 do Loteamento Vila Vitória e 17,64m (dezessete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com a Rua República do Líbano; perfazendo um total de área territorial de 1.025,01 m² (hum mil e vinte e cinco metros quadrados e um centímetro), com as respectivas benfeitorias constituídas de edificação de 02 (dois) andares, com aproximadamente 674,14 m² de área construída.

Art. 2º Fica reconhecida a doação, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2954/2024 e a legitimação da posse do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A doação foi autorizada nos termos do art. 129, da Lei Orgânica do Município de Magé e destina-se a manutenção do Fórum de Magé.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, em 11 de dezembro de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0250/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e, CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2905/2014, bem como da Lei Municipal nº 1054/1991;

CONSIDERANDO a Decisão do Chefe do Poder Executivo às fls. 17 do Processo Administrativo nº 2422/2025, protocolado nesta municipalidade em 28 de janeiro de 2025, originário dos MEMORANDOS Nº 010/GCMM/SSPM/2025 e Nº 011/GCMM/SSPM/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO de Servidores Públicos Municipais, em conformidade com as disposições do §3º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 2905/2014 e Art. 54-A da Lei Municipal nº 1054/1991, este acrescentado pela Lei Municipal nº 2907/2024, na forma abaixo apresentada:

SERVIDOR	MATR.	ADMISSÃO	CARGO	DIAS PRORROG.	PREVISÃO DE TÉRMINO DO ESTÁGIO
WALME PINHEIRO	T-6495	07/03/2022	GUARDA MUNICIPAL	150	04/08/2025
DIEGO CASTRO LIMA	T-6489	07/03/2022		144	29/07/2025

Art. 2º. O total de dias prorrogados por este Ato poderá ser ampliado, se ao estagiário for concedida alguma das licenças previstas nos incisos I, III e IV do art. 110 da Lei Municipal nº 1054/1991, em data posterior ao protocolo do processo administrativo em referência.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE FEVEREIRO.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Inscrições abertas

Pré-militar

Início das aulas em abril

Faça sua matrícula!

- Aulas aos sábados
- Capacitação teórica
- Treinamento físico
- Acompanhamento psicológico

POLOS:

Magé: E. M. Com. Délio Pereira Sampaio

Mauá: E. M. Paulo Freire

Piabetá: E. M. GERALDA Izaura F. Telles

VAGAS LIMITADAS

1º FESTIVAL DE

petiscos

ATENÇÃO!!!
inscrições no site
mage.rj.gov.br/de

PRORROGADO
Até 03 de abril

Premiações em dinheiro e vale compras

O festival irá eleger o melhor petisco de Magé!

TRABALHO E RENDA

mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Magé/RJ	CNPJ:	29.138.351/0001-45
Endereço:	Praça Dr. Nilo Peçanha S/N	CEP:	25900-085
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0212317-0200	Complemento:	
E-mail:	administração@mage.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Renato Cozzolino Harb		
CPF:	146.176.037-27		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	renatocozzolinoharb@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ:	21.237.513/0001-90
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, 130	CEP:	25900-127
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0000000-0000	Complemento:	
E-mail:	previdencia@mage.rj.gov.br	Data início da	01/04/2024
Representante	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA		
CPF:	120.203.317-21		
Cargo:	Agente Administrativo		
E-mail:	fabiotmz@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R\$ 10.628.029,01 (dez milhões e seiscentos e vinte e oito mil e vinte e nove reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.628.029,01 (dez milhões e seiscentos e vinte e oito mil e vinte e nove reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 177.133,82 (cento e setenta e sete mil e cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 177.133,82 (cento e setenta e sete mil e cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 30/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DAVINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé - RJ / 24/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/02/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/02/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 21/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:31:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1725179&crc=C216D16D>, informando o código verificador: 1725179 e código CRC: C216D16D.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025).****DECLARAÇÃO**

Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00118/2025, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 24/02/2025, foi publicado em 20/03/2025 no

() mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de _____
 (x) Diário Oficial do BIO - Edição nº EXTRA, de 20/03/2025

Por ser Expressão da verdade, firma a presente.

Magé, 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/02/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/02/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 21/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:31:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1725179&crc=C216D16D>,
 informando o código verificador: 1725179 e código CRC: C216D16D.





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00118/2025	Data	21/02/2025
Valor consolidado	10.628.029,01	Valor da prestação inicial	177.133,82
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/03/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Magé/RJ	CNPJ	29.138.351/0001-45
Representante Legal	Renato Cozzolino Harb	CPF	146.176.037-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	71701-0

CREADOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ	21.237.513/0001-90
Representante Legal	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	CPF	120.203.317-21
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	5000-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 24/02/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Max Leto Marques
F7101037-8
Gerente de Serviços

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/02/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/02/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 21/02/2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025).



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:31:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1725179&crc=C216D16D>,
informando o código verificador: 1725179 e código CRC: C216D16D.

DIA MUNDIAL DA
agri cultura

RAIZ DA VIDA,
O SUSTENTO DE MAGÉ

20-MAR
13H ÀS 18H

Clube Agrícola
Rua Antônio Siqueira, 11 - Vala Preta
Cachoeira Grande - Magé

Se o agricultor não planta, a cidade não janta

MAGÉ PREFEITURA AGRICULTURA
SAÚDE TRABALHO E RENDA COMUNICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CULTURA, TURISMO E EVENTOS ESPORTE LAZER E TERCEIRA IDADE

INEA Embrapa EMATER-RO FIPERJ SEBRAE



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Magé/RJ	CNPJ:	29.138.351/0001-45
Endereço:	Praça Dr. Nilo Peçanha S/N	CEP:	25900-085
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0212317-0200	Complemento:	
E-mail:	administração@mage.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Renato Cozzolino Harb		
CPF:	146.176.037-27		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	renatocozzolinoharb@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ:	21.237.513/0001-90
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, 130	CEP:	25900-127
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0000000-0000	Complemento:	
E-mail:	previdencia@mage.rj.gov.br	Data início da	01/04/2024
Representante	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA		
CPF:	120.203.317-21		
Cargo:	Agente Administrativo		
E-mail:	fabiotmz@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R\$ 6.678.977,25 (seis milhões e seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento 01a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.678.977,25 (seis milhões e seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 111.316,29 (cento e onze mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 111.316,29 (cento e onze mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), vencerá em 30/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

OS valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025).

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé - RJ / 24/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/02/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/02/2025

Página 2



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:32:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1727562&crc=11A54B68>,
 informando o código verificador: 1727562 e código CRC: 11A54B68.

Página 2

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025).****DECLARAÇÃO**

Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00118/2025, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 24/02/2025, foi publicado em 20/03/2025 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____ de _____/_____/_____
 Diário Oficial do BIO - Edição nº EXTRA, de 20/03/2025

Por ser Expressão da verdade, firma a presente.

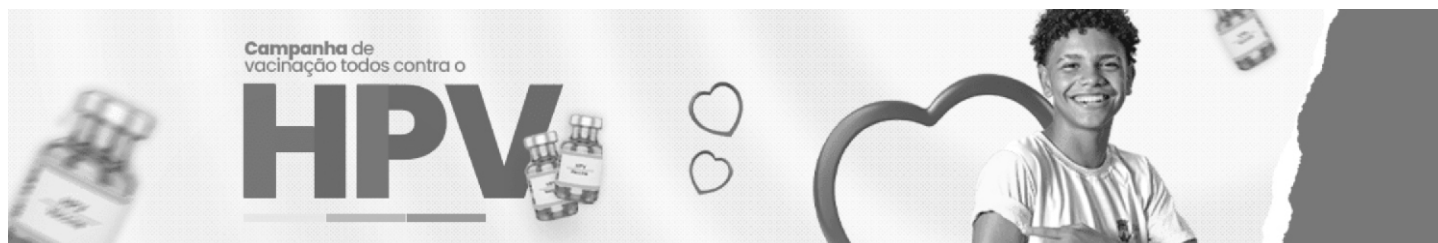
Magé, 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/02/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:32:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1727562&crc=11A54B68>, informando o código verificador: 1727562 e código CRC: 11A54B68.




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00119/2025	Data	21/02/2025
Valor consolidado	6.678.977,25	Valor da prestação inicial	111.316,29
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/03/2025
DEVEDOR			
Ente Federativo	Magé/RJ	CNPJ	29.138.351/0001-45
Representante Legal	Renato Cozzolino Harb	CPF	146.176.037-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	71701-0
CREDOR			
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ	21.237.513/0001-90
Representante Legal	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	CPF	120.203.317-21
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	5000-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 24/02/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Max Leite Marques F7101037-8 Gerente de Serviços	
----------------------------	--	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/02/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/02/2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025).



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:32:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1727562&crc=11A54B68>, informando o código verificador: 1727562 e código CRC: 11A54B68.

www.mage.rj.gov.br

CIRCUITO MAGÉ 2025
DELAS
MULHERES QUE SE MOVEM

ASSISTÊNCIA SOCIAL POR VOCE

Atendimentos do CRAS Volante
A PARTIR DAS 9H

- 18/03 - Magé pra Elas - Praça Dr. Nilo Peçanha - Centro.
- 19/03 - Portelinha Rua G (Próximo ao cruzamento do asfalto com a igreja evangélica Casa de Oração)
- 20/03 - Vala Preta - Rua Antônio Siqueira (próximo ao campo)
- 26/03 - Parque dos Artistas - Rua Gilda de Abreu, s/nº (próximo ao Aqua Park)
- 27/03 - Mauá - Rua 29 (ao lado do Campo do Pacobaíba)

Serviço oferecido:

- Cadastro Único (cadastro e atualização)
- Orientação sobre os serviços dos CRAS
- Orientação sobre benefícios sociais
- Orientação sobre o Programa Criança Feliz
- Isenção de taxas para 2ª via de documentos

ASSISTÊNCIA SOCIAL POR VOCE
MAGÉ
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS HUMANOS
Transformando com Amor!

IGUALDADE RACIAL
ESSA LUTA É DE TODOS NÓS!

21 de Março #PreconceitoNão

Dia Internacional contra a Discriminação Racial

Respeito que une,
justiça que transforma!

Siga a Prefeitura nas redes sociais!
Prefeitura Municipal de Magé | www.mage.rj.gov.br

MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!



semana do
Artesão
Mageense

ATENÇÃO

**POR CONTA DA PREVISÃO DE FORTES
CHUVAS NA CIDADE DECIDIMOS ADIAR A
FEIRA DA SEMANA DO ARTESÃO PARA OS
DIAS 27 E 28 DE MARÇO (PRÓXIMA SEMANA).**

**A PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS
PERMANECE.**





DEFESA CIVIL



DEFESA CIVIL
INFORMA QUE ESTAMOS EM

ESTÁGIO DE ATENÇÃO

Há risco de ocorrências de chuva moderada a forte e possibilidade de ocorrência de eventos extremos. Fique atento às orientações da Defesa Civil e da Prefeitura.

Em caso de emergência, chame a Defesa Civil
pele telefone 199, (21)2317-0215,
☎ (21)98644-5425, ☎ (21) 99332-5170
ou pelo e-mail: defesacivil@mage.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA